

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 09/IGEC/CCP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEIS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Referência: 09/IGEC/CCP/2022

Artigo 1º
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos descreve as condições a que deve obedecer o fornecimento de seis equipamentos de ar condicionado com as seguintes características:

Quantidade	Descrição	Gabinete a que se destina
6	Unidade de Chão, Haier ou equivalente, inverter, classe energética (SEER/SCOP) A+++ / A+	
	- Desmontagem e transporte para vazadouro do aparelho de ar condicionado avariado;	2.10
	- Tubos de cobre, para interligação de máquinas;	2.11
	- Tubos de isolamento;	3.10
	- Tubos de esgoto;	3.12
	- Gás R32;	3.12
	- Ligações elétricas;	4.21
	- Poleias;	7.01
	- Amortecedores do condensador;	
	- Testes de pressões e funcionamento.	

Artigo 2º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Luís Alberto Santos Nunes Capela, Inspetor-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º
Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito nos termos do ponto i) alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 4º
Duração do contrato

O contrato de aquisição extingue-se com o fornecimento, instalação do equipamento e respetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 5º
Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º
Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7º
Gestão do Contrato

- 1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9º
Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º
Cessão da posição contratual

- 1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC.
- 2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

Artigo 11º
Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação de seis equipamentos de ar condicionado constante do objeto do contrato a celebrar é de **7.620,00 €**, valor sem IVA.

Artigo 13º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 16º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando estes lhe são entregues.

Artigo 17º
Local e Prazo

1 - O bem objeto do presente contrato é fornecido no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (Sede)

Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA

2 - O prazo de execução dos trabalhos é de 5 dias úteis.

Artigo 18º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º
Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas a entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 20º
Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.